

JUNTA DE FREGUESIA DE LUFREI

Aviso n.º 827/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Lufrei, em sessão ordinária de 9 de Dezembro de 2005, aprovou o quadro de pessoal, por proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 14 de Outubro de 2005:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Providos	Vagos	Total
Administrativo	Assistente	Especialista principal administrativo ...		1	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza			1	1
	Auxiliar administrativo			1	

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *António Alexandrino Ferreira Magalhães*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 828/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a adjudicação de obras públicas efectuadas pela Junta de Freguesia de Paranhos no ano de 2005:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicação	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)
Fornecimento e montagem de um queimador de resíduos sólidos no cemitério da Junta de Freguesia de Paranhos.	Ajuste directo	MACLIFE — Máquina de Climatização, Fornos e Estufas, L. ^{da}	13-12-2004	16 285,16

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO SALVO

Aviso n.º 829/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sede da Junta de Freguesia, para consulta dos interessados, as listas de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta autarquia.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Salvador António Martins Bastos Costeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

Aviso n.º 830/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada na Secretaria desta Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 93.º a 97.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Vicente Figueira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

Aviso n.º 831/2006 (2.ª série) — AP. — O presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho torna público que vai proceder ao concurso para a atribuição da concessão de exploração de um estabelecimento no cemitério paroquial de Vilar de Andorinho, nos termos do seguinte regulamento:

Regulamento do concurso público para concessão de estabelecimento no Cemitério Paroquial de Vilar de Andorinho, freguesia de Vilar de Andorinho.

Cláusulas gerais e especiais

Artigo 1.º

1 — O presente regulamento contém as disposições por que se rege o concurso.

2 — Na execução da proposta observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro, e a restante legislação aplicável.

3 — Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula estabelecida no n.º 2 deste artigo, consideram-se integrados no contrato o regulamento, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste regulamento.

4 — Nos termos do presente regulamento, ficam os concorrentes obrigados ao pontual cumprimento de todos os demais aspectos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o concurso em causa.

Artigo 2.º

1 — Objecto do concurso — a Junta de Freguesia poderá atribuir a concessão da exploração de estabelecimento no Cemitério Paroquial de Vilar de Andorinho, sob a jurisdição da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho.

A concessão realiza-se através de concurso público:

- a) A concessão reportar-se-á ao período com início na data da adjudicação e pelo período de um ano, admitindo-se que, findo este, seja o contrato de concessão prorrogável, por períodos iguais sucessivos de um ano;
- b) O valor de base de licitação é de € 500 e refere-se à renda mensal do estabelecimento a concessionar, a qual vigorará até à data em que se verificar o fim do contrato;
- c) Após e independentemente do período concessionado, proceder-se-á à actualização anual da renda, nos termos o Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;
- d) O montante de renda devida pela exploração será pago entre o dia 1 e o dia 8 do mês anterior àquele a que a mesma disser respeito, na Secretaria da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, mediante emissão da respectiva guia de receita.

Artigo 3.º

1 — O estabelecimento destinar-se-á exclusivamente ao comércio de flores, velas e artigos religiosos de cera, estando expressamente

vedada a possibilidade de venda de quaisquer outros artigos, sob pena de resolução do contrato.

2 — O horário de funcionamento é o mesmo que vigorar para o Cemitério Paroquial de Vilar de Andorinho.

Artigo 4.º

1 — O concurso de concessão de exploração é público, sendo precedido de afixação de editais em locais públicos e na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Para ser admitido ao concurso, o concorrente deverá apresentar um envelope, devidamente fechado e lacrado, com o requerente, no qual se mencione:

- Identificação completa do requerente;
- Morada completa do requerente;
- Aptidão profissional que eventualmente possua, no exercício da actividade comercial, e outras referências que se julguem relevantes para o processo de selecção;
- Proposta por extenso da renda que se propõe a pagar;
- Declaração escrita a aceitar todo clausulado do presente regulamento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Comprovativo em caso de desemprego;
- Comprovativo em caso de deficiência.

Artigo 5.º

1 — A adjudicação realizar-se-á no período de 10 dias úteis após a abertura das propostas.

Artigo 6.º

1 — Na adjudicação, é requisito de admissão residir e estar recenseado na freguesia de Vilar de Andorinho.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não promover a adjudicação se da análise das propostas justificadamente se concluir não estarem reunidas todas as condições para a celebração do contrato de concessão.

Artigo 7.º

Na adjudicação, serão considerados excluídos os candidatos que não reúnam os seguintes requisitos: residir ou encontrar-se recenseado em Vilar de Andorinho.

Artigo 8.º

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa, de acordo com os seguintes factores de ponderação:

- a) O preço da concessão — de 0 a 10 valores;
- b) Possuir residência/estar recenseado na freguesia, comprovado mediante a apresentação do cartão de eleitor — de 0 a 2 valores, distribuídos da seguinte forma:
 - Residentes/recenseados — 2 valores;
 - Residente/não recenseados — 1 valor;
 - Não residentes — 0 valores;
- c) Ser portador de deficiência, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela instituição competente para o efeito — de 0 a 2 valores, distribuídos da seguinte forma:
 - Grau de deficiência superior a 60 % — 1,5 valores;
 - Grau de deficiência superior a 30 % e inferior a 60 % — 1 valor;
 - Grau de deficiência superior 10 % e inferior a 30 % — 0,5 valores;
 - Grau de deficiência inferior a 10 % — 0 valores;

- d) Estar desempregado há mais de 12 meses (desempregados de longa duração), mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pelo centro de emprego — 1 valor;
- e) Estar desempregado em procura de primeiro emprego, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pelo centro de emprego — 1 valor;
- f) Possuir experiência no ramo — 2 valores;

g) Possuir idade não superior a 35 anos e não inferior a 18 anos — 1 valor;

h) Quaisquer outras que revistam especial interesse público geral ou global — 1 valor.

Artigo 10.º

1 — No prazo máximo de 30 dias após a decisão da adjudicação, será celebrado o indispensável contrato pelo período definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

2 — O adjudicatário deverá apresentar depósito em numerário, garantia bancária ou seguro-caução do valor correspondente à renda mensal acordada, vezes o número de meses a que respeita o contrato de concessão.

3 — Este só será libertado quando se verificar a entrega do estabelecimento e desde que o mesmo se encontre em bom e reconhecido estado de conservação e limpeza.

Artigo 11.º

1 — O adjudicatário obriga-se:

- a) Ao pagamento da renda, nos termos da alínea d) do artigo 2.º;
- b) À contratação directa da electricidade;
- c) À apresentação de seguro com cobertura multi-riscos;
- d) A manter o quiosque em bom estado de conservação e higiene;
- e) A Junta de Freguesia poderá a todo tempo proceder às necessárias vistorias;
- f) A não utilizar o estabelecimento para fins diferentes daqueles a que se propõe;
- g) A não trespassar ou ceder a terceiros ou onerar de qualquer outra forma a exploração deste estabelecimento;
- h) A não efectuar quaisquer obras de beneficiação ou alteração sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
- i) A observar o horário de funcionamento estabelecido;
- j) A não proceder à exposição de artigos no exterior do estabelecimento.

2 — O adjudicatário obriga-se ainda relativamente aos danos que venham a verificar-se no mesmo a proceder à sua reparação no prazo de 15 dias, findo o qual a Junta de Freguesia poderá substituir-se ao mesmo efectuando as necessárias reparações, tendo direito de regresso das quantias despendidas, designadamente através de accionamento da caução.

3 — Todas as obras de beneficiação que venham a ser efectuadas são consideradas desde logo pertença de imóvel, não assistindo ao titular da concessão qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas.

4 — Qualquer forma de trespasse ou cedência a terceiros da exploração do estabelecimento anula o contrato celebrado e faz reverter para a Junta os direitos.

Artigo 12.º

1 — A Junta de Freguesia obriga-se a proceder às indispensáveis reparações, no prazo de 30 dias, justificadas por fenómenos da natureza (ciclones, vendavais, inundações e terramotos).

Artigo 13.º

A Junta de Freguesia poderá, a todo tempo, revogar a concessão sempre que não sejam cumpridas as disposições do presente regulamento ou por quaisquer factos que, pela sua natureza e gravidade, fundamentem aquela deliberação, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º

Os casos omissos e não previstos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

O concurso será constituído por duas comissões: a comissão de abertura do concurso e a comissão de análise das propostas — ambas constituídas por um presidente, a Dr.ª Isabel Maria Oliveira Fernandes, e dois vogais, António Santos Monteiro e Horácio Joaquim Monteiro.

O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho tomada em 16 de Janeiro de 2006, transitando para ratificação da Assembleia de Freguesia, e será publicado no *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Manuel António Correia Monteiro*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Anúncio n.º 10/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a relação das empreitadas adjudicadas no ano de 2005:

Adjudicatário	Nome da obra	Valor (euros)	Forma de adjudicação
Pinto & Brás, L. ^{da}	Empreitada de saneamento de vários arruamentos da freguesia de Marrazes, 7.ª fase.	180 015,13	Concurso público.
José Marques Grácio, S. A.	Empreitada para reforço da rede de distribuição de água à Barosa.	476 510,32	Concurso público.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Empreitada de remodelação da rede de abastecimento de água no lugar de Pernelhas da freguesia de Parceiros.	120 629,08	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
NIVIPLANA, L. ^{da}	Empreitada de execução e remodelação de coletores nos lugares de Carpalho e Lameiro, freguesia de Carvide.	13 713,33	Ajuste directo com consulta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
António Emílio Gomes & Filhos, L. ^{da}	Empreitada de repavimentação sobre valas de saneamento doméstico na freguesia da Maceira.	22 975,50	Ajuste directo com consulta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
NIVIPLANA, L. ^{da}	Empreitada de saneamento doméstico no concelho de Leiria, freguesia da Caranguejeira, 1.ª fase, rede de drenagem de águas residuais da Caranguejeira, Casal da Cruz, vale da Catarina e Palmeira (parte).	593 233,65	Concurso público.
António Domingues & Filhos, L. ^{da} . . .	Empreitada de saneamento doméstico no concelho de Leiria, redes dependentes da ETAR de Olhalvas (parte restante), rede de drenagem de águas residuais da Barreira, Cercal (parte), Gordaria, Casal Figueiras, Donairia e Pinheira.	386 500	Concurso público.
GASCENSOL, L. ^{da}	Empreitada de construção do novo reservatório de sistema de exploração, reservatório apoiado principal em Vale Sepal 2, equipamento electromecânico.	110 348,11	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LITOBRAS, L. ^{da}	Empreitada do novo reservatório de Vale Sepal 2, 2.ª fase, construção de uma célula de 750 m ³ de capacidade e duas casetas de protecção de furos.	117 819,29	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Empreitada de execução das condutas de ligação dos novos furos da Maceira.	76 080,60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
António Domingues & Filhos, L. ^{da} . . .	Empreitada de execução de ramais domiciliários de água no concelho de Leiria em 2005, 1.ª fase.	117 950	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Empreitada de execução da conduta adutora entre Cerca e Maceirinha.	122 014,63	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
António Domingues & Filhos, L. ^{da} . . .	Empreitada de ampliação, beneficiação e remodelação de sistemas de abastecimento de água em exploração da rede de distribuição em Vale Sepal, 1.ª fase.	106 950	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LITOBRAS, L. ^{da}	Empreitada de concepção e construção de reservatório apoiado por duas células de 250 m ³ de Porto Carro, Maceira.	121 759,61	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
BRASSTEC, L. ^{da}	Empreitada de construção de novos reservatórios em sistema em exploração, reservatório apoiado de Porto Carro, equipamento electromecânico.	86 718,06	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Empreitada de alteração do traçado da conduta elevatória entre o furo JK19 e o reservatório de Fontes.	123 800,46	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
António Domingues & Filhos, L. ^{da} . . .	Empreitada de remodelação e ampliação de redes de água e saneamento doméstico de sistemas em exploração, rede de distribuição de água e saneamento doméstico na Urbanização de Pinhal do Bispo e na Urbanização da Quinta da Carrasqueira em Parceiros e rede de saneamento doméstico nos lugares de Brogal e Pernelhas.	57 500	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
António Domingues & Filhos, L. ^{da} . . .	Empreitada de remodelação e ampliação das redes de água dos sistemas em exploração no concelho de Leiria, 2005, 1.ª fase.	116 700	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
António Domingues & Filhos, L. ^{da} . . .	Empreitada de construção de ramais domiciliários e respectivos prolongamentos da rede de esgotos no concelho de Leiria, 2005, 1.ª fase.	116 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
N. Belchior, L. ^{da}	Empreitada de construção de novos reservatórios em sistema em exploração, reservatório apoiado de Porto Carro, posto de transformação aérea de 50 kVA/30 kV.	6 557,10	Ajuste directo com consulta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.